

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA E LINK DE DADOS INTERNET DEDICADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL CONCENTRADOR E AUTARQUIAS DA MESMA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SIMPLES SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME.**

**CONTRATO Nº 105/2022 – PREGÃO 15/2022 - PROC. 487/2022 – HOMOL: 05/05/2022**

Pelo presente contrato de prestação de serviços contínuos de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira s/nº – centro – neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **SIMPLES SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 26.376.112/0001-35, direito privado, com sede na Rua Arlindo Antunes de Souza, 941, Portal dos Passaros, Pompéia, estado de São Paulo, 17582-320, representada pelo senhor **GUILHERME FERREIRA BORRASCA**, portador do R.G nº 45.462.587-X e CPF sob o nº 435.192.728-30, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 15/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços, através do fornecimento de uma Rede Privada e Link de Dados Internet dedicada entre a Prefeitura de Pompéia (CONCENTRADOR) e outras autarquias da mesma.

| Fornecedor: Leal Serviços Internet Ltda |   |              |               |
|---|---|--------------|---------------|
| Lote                                    | Especificação   | Valor Mensal | Valor Total   |
| 3                                       | Link de dados internet dedicada (redundância do lote 2) | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |

**LOTE III - LINK DE DADOS INTERNET DEDICADA (REDUNDÂNCIA DO LOTE 2)**

| Apelido        | Local  | Velocidade |
|----------------|--|------------|
| Administrativo |  |            |
| Paço Municipal | Rua Dr. José de Moura Resende, 572- Pompéia, SP, 17580-000 | 500 Mbps   |

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações lançadas no termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica o valor do presente contrato estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório – Pregão Presencial nº 15/2022, perfazendo para 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os equipamentos relacionados no anexo I do processo licitatório Pregão Presencial nº 15/2022, deverão ser instalados pela contratada nos diversos departamentos da municipalidade no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM-FGV.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 0202 – Divisão de administração                                       |
| <b>Unidade Executora:</b>      | 020201 - Secretaria   |
| <b>Funcional Programática:</b> | 04.122.0004.2007 - Manutenção da Secretaria                           |
| <b>FICHA:</b>                  | 35 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica      |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 0204 – Fundo Municipal de Assistência Social                          |
| <b>Unidade Executora:</b>      | 020401 – Manutenção do Serviço de Assistência social                  |
| <b>Funcional Programática:</b> | 08.241.0008.2.022 – Manutenção do Serviço de Assistência social Geral |
| <b>FICHA:</b>                  | 124 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 0205 – Serviço de Saúde   |
| <b>Unidade Executora:</b>      | 020501 - Serviço de Saúde   |
| <b>Funcional Programática:</b> | 10.301.0009.2.027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde            |
| <b>FICHA:</b>                  | 151 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | 0206 – Divisão de Educação e Cultura                                  |
| <b>Unidade Executora:</b>      | 020603 – Setor de Ensino Regular                                      |
| <b>Funcional Programática:</b> | 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular                       |
| <b>FICHA:</b>                  | 201 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica     |

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Eventuais problemas apresentados na execução dos serviços serão comunicados pela prefeitura à contratada, e o prazo de atendimento e solução do problema deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou danos a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

#### **CLÁUSULA NONA**

A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, faltas;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto aos serviços prestados;
- e) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- c) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado

ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

a) O pagamento será mensal, ocorrendo em até 30 (trinta) dias após o empenho e aprovação da Nota Fiscal.

b) Não haverá reajuste, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

c 1 - Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

c 2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

d) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pompéia, 09 de maio de 2022.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Contratada: **GUILHERME FEIRREIRA BORRASCA**  
**SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**  
CONTRATADA: **SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA ME**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **105/2022**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REDE PRIVADA ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E OUTRAS AUTARQUIAS, E LINK DE DADOS (INTERNET).**  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 09 de maio de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**  
**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**  
CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**  
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**  
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**  
E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)  
Telefone(s): **(14) 99686 1667**  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **GUILHERME FERREIRA BORRASCIA**  
Cargo: **PROPRIETÁRIO**  
CPF: **435.192.728-30** RG: **45.462.587-X SSP/SP**  
Data de Nascimento: **01/01/1997**  
Endereço residencial completo: **RUA ARLINDO ANTUNES DE SOUZA, 941, PORTAL DOS PASSAROS, 17582-320, POMPÉIA-SP**  
E-mail institucional: [guilherme@netsimple.com.br](mailto:guilherme@netsimple.com.br)  
E-mail pessoal: [guiilherme@netsimple.com.br](mailto:guiilherme@netsimple.com.br)  
Telefone(s): **14 2105-0019**  
Assinatura: \_\_\_\_\_